



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4/56

(Dispõe sobre a desapropriação de imóveis e dá outras providências)

A Câmara Municipal da Lapa Decreta:

- Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes terrenos: Um lote com a área de 1.049,40 m². (Hum mil, quarenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Stefano Galeb, pelo preço de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros). Um lote com a área de 503,80 m². (quinhentos e três metros e oitenta decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Jacob Mattar, pelo preço de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Um lote com a área de 762,40 m². (setecentos e sessenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), pertencente a Da. Maria - Paixão, pelo preço de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 1.304,60 m². (Hum mil trezentos e quatro metros e sessenta decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Narcizo Ribas, pelo preço de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 1.328,20 m² (hum mil trezentos e vinte e oito metros e vinte decímetros quadrados), pertencente a herds. de Manoel Joaquim, pelo preço de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 1.038,90 m². (hum mil, trinta e oito metros e noventa decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Narcizo Ribas pelo preço de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 676,00 m². (seiscentos e setenta e seis metros quadrados), pertencente ao Sr. João Ribas, pelo preço de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros), e um lote com a área de 415,90 m² (quatrocentos e quinze metros e noventa decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Sebastião Linhares, pelo preço de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).
- Artº 2º - Tão logo as pêsse das respectivas escrituras, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Ministério da Guerra, para a construção de prédios para militares, os terrenos de que trata o artigo anterior.
- Artº 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.
- Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de Maio de 1956.

Caillon Montenegro Carneiro
Presidente

Fenelon Weinhardt Moreira
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 5/56

(Dispõe sobre a desapropriação de imóveis e dá outras providências)

Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes terrenos: Um lote com a área de 1.049,40 m² (Um mil, quarenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Estefano Galeb, pelo preço de Cr\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros). Um lote com a área de 503,80 m² (quinhentos e três metros e oitenta decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Jacob Mattar, pelo preço de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Um lote com a área de 762,40 m². (setecentos e sessenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), pertencente a Da. Maria Paixão, pelo preço de Cr\$ 65.000,00 (sesenta e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 1.304,60 (um mil trezentos e quatro metros e sessenta decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Narciso Ribas, pelo preço de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 1.328,20 m². (um mil trezentos e vinte e oito metros e vinte decímetros quadrados), pertencente a heras. de Manoel Joaquim, pelo preço de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 1.038,90 m². (um mil, trinta e oito metros e noventa decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Narcizo Ribas, pelo preço de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 676,00 m² (seiscentos e setenta e seis metros quadrados), pertencente ao Sr. João Ribas, pelo preço de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros), e um lote com a área de 415,90 m² (quatrocentos e quinze metros e noventa decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Sebastião Linhares, pelo preço de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).

Artº 2º - Tão logo de posse das respectivas escrituras, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Ministério da Guerra, para a construção de prédios para Militares, os terrenos de que trata o artigo anterior.

Artº 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários

Artº 4º Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Maio de 1956.

Trajano Ehlke Pires
Trajano Ehlke Pires
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e Jurisdição, para emitir parecer, Sala dos Sessões, em 24-5/1956,
Edição de Câmara
Presidente

O ferecer da C. de Lepirle e
a Mui. L. e. foi em todo em
preferado

V. g. e, 29 de maio 1956

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ANEXO DO PARANÁ

Estado Novo Leste

Comissão de Orçamento

e Munições de Contas, para dar parecer.

Lapa, 29 de maio de 1956

Ordem em Cam.

Quisiamde.

De acordo com a justificativa, fomos
de parecer favorável, à aprovação do
presente ante-projeto de lei.

Terça das Sessões da Câmara Municipal da
Lapa, em 29 de maio de 1956

Fúlvio M. Moreira

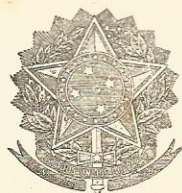
Relator

Jose Angelo Leonardini

Victor S. Riboz

Relatório da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de maio de 1956.

Prefeitura Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4/56

(Dispõe sobre a desapropriação de imóveis e dá outras providências)

A Câmara Municipal da Lapa Decreta:

- Artº 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes terrenos: Um lote com a área de 1.049,40 m². (Hum mil, quarenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Estefano Galeb, pelo preço de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros). Um lote com a área de 503,80 m². (quinhentos e três metros e oitenta decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Jacob Mattar, pelo preço de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Um lote com a área de 762,40 m². (setecentos e sessenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), pertencente a Da. Maria - Paixão, pelo preço de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 1.304,60 m². (Hum mil trezentos e quatro metros e sessenta decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Narcizo Ribas, pelo preço de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 1.328,20 m² (hum mil trezentos e vinte e oito metros e vinte decímetros quadrados), pertencente a herds. de Manoel Joaquim, pelo preço de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 1.058,90 m². (hum mil, trinta e oito metros e noventa decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Narcizo Ribas pelo preço de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros). Um lote com a área de 676,00 m². (seiscentos e setenta e seis metros quadrados), pertencente ao Sr. João Ribas, pelo preço de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros), e um lote com a área de 415,90 m² (quatrocentos e quinze metros e noventa decímetros quadrados), pertencente ao Sr. Sebastião Linhares, pelo preço de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros).
- Artº 2º - Tão logo de posse das respectivas escrituras, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Ministério da Guerra, para a construção de prédios para militares, os terrenos de que trata o artigo anterior.
- Artº 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.
- Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de Maio de 1956.

Caillon Montenegro Carneiro
Presidente

Fénelon Weinhardt Moreira
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 5/56

Senhores Vereadores;

O Ante projeto de Lei nº 5/56 que no momento tenho o prazer de passar às mãos de Vv.Ss., representa unicamente a cooperação desta Repartição para com o Ministério da Guerra, que além de ser a Repartição interessada nos imóveis em apreço é quem irá custear as despesas provenientes das desapropriações de que trata o referido Ante projeto de Lei. Aliás, na verdade não é uma desapropriação também, deveis que já existem entendimentos entre os proprietários respectivos e Oficiais Militares credenciados para tratarem desse assunto. Daí o valôr estipulado no documento anexo, para cada lote de terreno. Adeante outressim, que nesses lotes serão construídos dentro em breve, segundo nos informaram, casas residenciais aonde serão acomodadas as famílias de Oficiais e Sargentos designados para esta cidade e que não possuem suas casas próprias.

Trata-se portanto de melhoramentos para a nossa cidade, e por esse motivo espere a aprovação deste documento, ao qual, tópo ainda a liberdade solicitar seja aceite em caráter de urgência.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Maio de 1956.

Traiano E. Pires
Traiano E. Pires
Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

A declaração de utilidade pública é ato perfeitamente normal dos poderes executivos e legislativo.

Em linhas gerais opinamos pela constitucionalidade do presente ante-projeto oriundo do poder executivo deste município, porém, a maneira pela qual esta matéria legislativa vem redigida fere os direitos de propriedade daqueles cujos bens se quer, oportunamente desapropriar porque o preço do imóvel não pode ser imposto ao expropriado, nem pela Prefeitura, nem pela Câmara Municipal.

O JUSTO VALOR DO IMÓVEL A SER DESAPROPRIADO É ARBITRADO PELO PODER JUDICIÁRIO, nada impedindo, no entanto que o expropriado e a municipalidade, de comum acôrdo, para evitar o processo judicial de desapropriação, estabeleçam entre si um puro e simples ato civil de compra e venda, pelo preço e condições entre as partes combinados.

Assim sendo opinamos pela supressão nominal dos valores constantes no incluso ante-projeto, preferindo dar ao executivo municipal amplos poderes para, dentro dos limites previstos na Lei que regula a matéria, estabelecer com os proprietários dêsses imóveis uma fórmula amigavel para a aquisição dêsses terrenos ora declarados de utilidade pública.

Achamos ainda desnecessário sejam incluídos no texto legal o nome dos proprietários porque a área a ser desapropriada corresponde a totalidade de uma quadra urbana, e ainda porque por falta de comprovantes não podemos endossar a ~~utilidade~~ das áreas constantes no mesmo ante-projeto, muito embora acreditamos que elas tivessem sido devidamente calculas. O ante-projeto ainda omitiu a necessária providencia a ser tomada pelo executivo para que a prejente material possa ter força legal,

ou seja a official publicação da Lei, depois de devidamente sancio-
nada ou promulgada.

Em face do exposto esta Comissão, apresenta á Casa, como substi-
tutivo, uma nova redação do ante-projeto de lei número 5/56, redação es-
sa que não ventalterar o espirito da lei a ser debatida em plenário.

É o parecer.

Lagoa, 29 de maio 1956.

Pedro Paulo Lourenço

Relator

Laércio de Almeida

Aubri

Heitor S. Ribeiro

Ante projeto de Lei nº5/56

Autor-Executivo Municipal

Nova redação proposta pela Comissão de Legislação e
Justiça da Camara Municipal da Lapa.

Artigo 1º-Fica declarado de utilidade publica todos os imveis
compreendidos na quadra situada entre as Ruas Barão do Rio Branco,
Ruy Barbosa, Gonçalves dias e Avenida Manuel Pedro, desta cidade.

§1º-Não se inclue neste dispositivo os imoveis já de propriedade
do Ministerio da Guerra.

§2º-A area ora declarada de utilidade publica se destina a conti-
nuação da construção da Vila Militar.

Artigo 2º-Autoriza o poder executivo adqurir por compra extra ju-
dicialmente ditos imoveis.

Artigo 3º-Uma vez adquiridos ditos imoveis, por compra ou por desa-
propriação judicial, fica o poder executivo autorizado a outorgar
os mesmos ao Ministerio da Guerra, para os fins previstos no para-
grafo 2º desta lei, com a competente escriptura da doação.

Artigo 4º-Para atender as despesas decorrentes desta lei, ficam aber-
tos os creditos especiais necessarios

Artigo 5º-A presente lei entrará em vigor após sua official publi-
cação, revogadas as disposições em contrario.

Camara Municipal da Lapa, 29 de Maio 1956.

Pedro Leoni

Relator

Wladimir Aubright

Heitor S. Ribeiro